

## LEI Nº 1.789, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo desafetar área pública  
e doar ao Grêmio Esportivo Monlevadense

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar área de domínio público, especificada nesta Lei, e doá-la ao GRÊMIO ESPORTIVO MONLEVADENSE.

Art. 2º A desafetação recairá sobre uma área de terreno urbano medindo 16.260.00 m<sup>2</sup>, conhecida como área 09 (nove) da planta de loteamento do “Conjunto Habitacional José de Alencar Rocha”, deste Município, conforme matrícula nº 5.907 – Registro Geral – Livro 2 – Cartório do 1º Ofício – João Monlevade.

Art. 3º A área desafetada e doada deverá ser utilizada exclusivamente para construção da sede do GRÊMIO ESPORTIVO MONLEVADENSE.

Art. 4º Na escritura de doação deverá constar cláusula de reversão, caso não seja observada a finalidade da doação, no prazo de 10 anos.

Art. 5º Não sendo cumprido o disposto no art. 4º desta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público, acrescido das benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º O cumprimento da finalidade da doação a que se refere o art. 3º, dentro do devido prazo, torna definitiva a doação em favor do GRÊMIO ESPORTIVO MONLEVADENSE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 31 de dezembro de 2008.

Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal